



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2014

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E CALDEIRA & BARBOSA – MOTORES E BOMBAS LTDA. – EPP ,PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto DAS MÁQUINAS: RETIFICA E PEÇAS DO MOTOR DA RETROESCAVADEIRA OM 352 - 6CILINDROS, SERVIÇO DE BOMBA E BICOS DO MOTOR DA RETROESCAVADEIRA OM 352 E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MICRO ÔNIBUS IVECO MODELO 70C17 ANO 2002 – PLACA: DJM2029.

No dia 23 do mês de outubro do ano de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Caldeira & Barbosa – Motores e Bombas Ltda. - EPP., CNPJ nº 13.505.595/0001-89, estabelecida na Rua Campestre, nº 275, Vila Formosa, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por Edison Augusto Caldeira, portador do RG nº 10.907.473-7 SSP/SP, CPF nº 970.951.338-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio Pinheiro, nº 125, Vila Formosa na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo nº 044/2014, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em conserto das máquinas: Retifica e Peças do Motor da Retroescavadeira OM 352 - 6 Cilindros, Serviço de Bomba e Bicos do Motor da Retroescavadeira OM 352 e Serviço de mão de obra e peças para Micro Ônibus Iveco modelo 70C17 ano 2002 – Placa: DJM2029, com o fornecimento de mão de obra e peças, conforme especificados no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 .A empresa licitante deverá fornecer as peças e efetuar o conserto das máquinas: Retifica e Peças do Motor da Retroescavadeira OM 352 - 6 Cilindros, Serviço de Bomba e Bicos do Motor da Retroescavadeira OM 352 e Serviço de mão de obra e peças para Micro Ônibus Iveco modelo 70C17 ano 2002 – Placa: DJM2029, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Departamento da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, conforme descrito no objeto do presente edital, com a utilização das peças descritas necessárias e entregará a máquina diretamente ao Departamento Responsável, obrigando-se a substituir e refazer, às suas expensas, aquelas peças ou serviços que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

- 1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade responsável.
- 1.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 1.3. Os serviços e as peças deverão ter um prazo de no mínimo 06 meses de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 23.706,75(vinte e três mil setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos) incluso mão de obra e peças.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de 30(trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade responsável.
- 3.3. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Lino Carlos da Silva, Cargo: Encarregado de Serviços de Estradas Municipais, de acordo com a Portaria nº 72, de janeiro de 2014

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente ou cheque nominal a empresa contratada, após a entrega do objeto, condicionada à conferência quando do recebimento.
- 4.2.Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 4.3.Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 4.4.Os preços constantes da proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.07.03- SECRET. DE OBRAS, HAB.E SERV.URBANOS	
Funcional-Programática		04.122.0012.2033- CONCERTOS DE MAQUINAS E MICRO ONIBUS	
Ficha	171	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$20.067,41
Estrutura Orçamentária		02.05.02- ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2017 - CONCERTOS DE MAQUINAS E MICRO ONIBUS	
Ficha	089	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$39.061,06

TOTAL GERAL..... R\$59.128,47

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 26.551,60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará obrigação de espécie alguma para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

8.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando o mesmo, obrigado a refazer os serviços, caso venha a ser recusado.

8.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executados, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

8.6. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

8.7. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 016/2014 e os dispositivos da lei nº. 8666/93.

8.8. O presente contrato vincula-se às disposições contidas no Convite 016/2014 – Processo nº 044/2014 e respectiva proposta vencedora

8.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Convite 016/2014 – Processo nº 044/2014.

8.10. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, 23 de outubro de 2014.

Contratantes:

Prefeito Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Faria

CALDEIRA & BARBOSA – MOTORES E BOMBAS LTDA. - EPP.
CNPJ n.º 13.505.595/0001-89
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
RG: RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo n°: **044/2014**

Objeto: Contratação de empresa especializada em conserto das máquinas: Retifica e Peças do Motor da Retroescavadeira OM 352 - 6 Cilindros, Serviço de Bomba e Bicos do Motor da Retroescavadeira OM 352 e Serviço de mão de obra e peças para Micro Ônibus Iveco modelo 70C17 ano 2002 – Placa: DJM2029.

Contratada: **CALDEIRA & BARBOSA – MOTORES E BOMBAS LTDA. - EPP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 23 de outubro de 2014.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

Contratada: **CALDEIRA & BARBOSA – MOTORES E BOMBAS LTDA. - EPP.**
CNPJ n.º 13.505.595/0001-89